



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 395, de 14 de julho de 1992.

(Dispõe sobre subdivisão de áreas, e a cessão a terceiros, revoga as Leis que especifica, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Fica o Poder Executivo, autorizado a subdividir as áreas dos lotes abaixo descritos, dos loteamentos Jardim São Gabriel, Jardim Capua vinha, Jardim Panorama e Jardim Moreira, e cedê-los às pessoas, conforme consta abaixo, para a construção de suas residências.

JARDIM SÃO GABRIEL

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>
A	5A	150,00	B	13A	150,00	D	9A	150,00
A	5B	150,00	B	13B	150,00	D	9B	150,00
A	8A	150,00	B	14A	150,00	D	10A	150,00
A	8B	150,00	B	14B	150,00	D	10B	150,00
A	9A	150,00	B	24A	150,00	D	12A	150,00
A	9B	176,00	B	24B	150,00	D	12B	150,00
A	10A	178,19	B	28A	150,00	E	13A	150,00
A	10B	168,00	B	28B	150,00	E	13B	150,00
A	11A	155,24	B	31A	150,00	E	14A	150,00
A	11B	190,41	B	31B	150,00	E	14B	150,00
A	15A	142,06	B	32A	150,00	E	14C	231,74
A	15B	148,40	B	32B	150,00	E	15A	150,00
A	19A	158,03	B	36A	182,63	E	15B	240,12
A	19B	164,67	B	36B	150,00	E	23A	150,00
A	20A	145,25	C	5A	150,00	E	23B	150,00
A	20B	173,25	C	5B	150,00	E	28A	150,00
A	28A	150,00	C	8A	150,00	E	28B	182,63
A	28B	182,69	C	8B	150,00	F	7A	150,00
B	2A	175,00	C	9A	150,00	F	7B	150,00
B	2B	175,00	C	9B	150,00	F	7C	150,00
B	6A	150,00	C	10A	150,00	F	8A	150,00
B	6B	150,00	C	10B	150,00	F	8B	150,00
B	7A	150,00	D	5A	150,00	F	8C	150,00
B	7B	150,00	D	5B	150,00	F	9A	150,00
B	8A	150,00	D	6A	150,00	F	9B	150,00
B	8B	150,00	D	6B	150,00	F	11A	150,00

AN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777

LEI Nº 395/92 - fls. 02

JARDIM SÃO GABRIEL

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>
F	11B	150,00	I	6B	150,00	I	10B	150,00
G	3A	179,47	I	7A	150,00	I	11A	150,00
G	3B	174,10	I	7B	150,00	I	11B	150,00
I	4A	150,00	I	8A	150,00	A	6A	150,00
I	4B	150,00	I	8B	150,00	A	6B	150,00
I	5A	150,00	I	9A	150,00	A	15C	210,64
I	5B	150,00	I	9B	150,00			
I	6A	150,00	I	10A	150,00			

JARDIM CAPUAVINHA

<u>LOTE</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>M²</u>
01	150,00	11	120,00	21	120,00
02	120,00	12	120,00	22	120,00
03	120,00	13	120,00	23	120,00
04	120,00	14	120,00	24	120,00
05	120,00	15	123,50	25	120,00
06	120,00	16	126,00	26	120,00
07	120,00	17	126,00	27	120,00
08	120,00	18	126,00	28	120,00
09	120,00	19	123,50	29	120,00
10	120,00	20	120,00	30	120,00

JARDIM PANORAMA

<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>
01	10	152,28	14	10	140,00	27	A	140,00
02	10	140,00	15	10	140,00	28	A	140,00
03	10	140,00	16	10	152,28	29	A	140,00
04	10	140,00	17	A	152,28	30	A	140,00
05	10	140,00	18	A	140,00	31	A	140,00
06	10	140,00	19	A	140,00	32	A	152,28
07	10	140,00	20	A	140,00	01	A	152,28
08	10	140,00	21	A	140,00	02	A	140,00
09	10	140,00	22	A	140,00	03	A	140,00
10	10	140,00	23	A	140,00	04	A	140,00
11	10	140,00	24	A	140,00	05	A	140,00
12	10	140,00	25	A	140,00	06	A	140,00
13	10	140,00	26	A	140,00	07	A	140,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-58 FONES : (0192) 79-1866 • 79-1777

LEI Nº 395/92 - fls. 03

JARDIM PANORAMA

<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>
08	A	140,00	17	B	152,28	26	B	140,00
09	A	140,00	18	B	140,00	27	B	140,00
10	A	140,00	19	B	140,00	28	B	140,00
11	A	140,00	20	B	140,00	29	B	140,00
12	A	140,00	21	B	140,00	30	B	140,00
13	A	140,00	22	B	140,00	31	B	140,00
14	A	140,00	23	B	140,00	32	B	152,28
15	A	140,00	24	B	140,00			
16	A	152,28	25	B	140,00			

JARDIM MOREIRA

<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>	<u>LOTE</u>	<u>RUA</u>	<u>M²</u>
01	15	200,00	16	15	175,00	10	29	161,70
02	15	175,00	17	15	175,00	11	29	140,70
03	15	175,00	18	15	175,00	12	29	111,80
04	15	175,00	19	15	175,00	13	29	188,10
05	15	175,00	20	15	175,00	14	29	158,40
06	15	175,00	21	15	175,00	15	29	141,30
07	15	175,00	01	29	170,80	16	29	327,00
08	15	175,00	02	29	150,90	17	29	171,60
09	15	175,00	03	29	140,00	18	29	123,20
10	15	175,00	04	29	111,90	19	29	161,70
11	15	175,00	05	29	145,20	20	29	231,10
12	15	175,00	06	29	133,00	21	29	353,00
13	15	175,00	07	29	154,00	22	29	180,20
14	15	175,00	08	29	160,90	23	29	173,00
15	15	175,00	09	29	177,40			

Artigo 2º: - Do Contrato de Compromisso e da Escritura Pública da Concessão, constarão cláusulas, termos e condições que asseguram a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, a saber:

I - Cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, cuja extinção ocorrerá após 15 (quinze) anos, findo tal prazo, o beneficiário decidirá pela compra do terreno ou sua devolução ao Município, permitindo, ao referido beneficiário, a retirada das benfeitorias construídas.

II - Prazo de 02(dois) meses para o início da obra e de 24 meses para o respectivo término.

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 395/92 - fls. 04

III - Pagamento do IPTU, após 01 (um) ano, a partir da data da concessão, ou conforme Lei de Isenção.

IV - Em caso de inadimplemento, por 02 (dois) anos consecutivos do pagamento do IPTU, o imóvel reverterá à concessionária, independentemente de qualquer indenização, sendo permitida a retirada das benfeitorias construídas.

V - Uso exclusivo do imóvel pelo beneficiado e familiares, dentro do prazo prescrito.

Artigo 3º:- A alienação, através de concessão de um lote de terreno, conforme descrição no artigo 1º desta Lei, fica condicionada à satisfação, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I - Não possuir imóveis no Município, ou em caso positivo, ser condômino de imóvel indivisível com parte ideal igual ou inferior a área do lote de que trata esta Lei, comprovado em qualquer caso, por Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e declaração de próprio punho, de que não possui imóvel fora do município.

II - Residir no Município por, no mínimo, 05 (cinco) anos, preferência a quem reside por mais tempo e maior número de filhos.

III - Os lotes serão intransferíveis e, em nenhum caso, poderão ser vendidos, alugados, arrendados ou cedidos, a não ser em virtude de transferência ou transmissão por inventário (causa-mortis), ou quando expressamente autorizado pela Prefeitura.

Artigo 4º:- A Prefeitura fornecerá Projeto e respectiva Assistência Técnica, cabendo ao beneficiado a satisfação do que segue:

I - É proibida a construção de barracos, sendo obrigatório aos beneficiados, construir casa de alvenaria;

II - É proibida a construção de prédios comerciais e industriais;

III - Ter emprego fixo, comprovado através de Carteira Profissional devidamente assinada, ou ter atividade autônoma comprovada através de Inscrição Estadual;

IV - Contar com renda familiar não superior a 03 (três) vezes o salário mínimo vigente.

Artigo 5º:- A Escritura Pública de Concessão, será outorgada, assim que for cumprido o prazo previsto no item I do artigo 2º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 395/92 - fls. 05

§ Único:- As despesas oriundas da lavratura da Escritura, correrão por conta do beneficiário, inclusive seu registro.

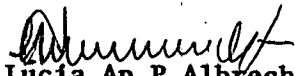
Artigo 6º:- A distribuição, ou concessão, dos lotes aos beneficiários, obedecerá os critérios da presente Lei, concessão esta subordinada ao Setor de Serviço Social de Monte Mor.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 119, de 11 de junho de 1987, nº 120, de 11 de junho de 1987, e a de nº 304, de 16 de novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de julho de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa